



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Congregação da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (CONGREG/FZMV)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO FZMV Nº 35, DE 5 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária da Universidade Federal de Lavras.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ZOOTECNIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 5/7/2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ/FZMV/UFLA), conforme documento nº 0296053 do processo SEI nº 23090.012796/2024-62.

Art. 2º Revogar a Resolução PRPG Nº 030, de 10 fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PECONICK, Presidente da Congregação da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária**, em 19/07/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0296288** e o código CRC **DF239BF6**.

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) é a formação de profissionais com sólido conhecimento teórico e prático para atuar na solução de problemas gerais e específicos da pecuária e outras criações de animais no Brasil, visando, assim, preencher as demandas de capacitação de profissionais dos setores de ensino, pesquisa, extensão e agronegócio industrial.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º A coordenação do PPGZ será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, Regulamento geral da PRPG e Regimento Interno da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária.

Art. 3º O Colegiado do PPGZ será responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino e será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 4º O corpo docente será constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes indicados pelo Colegiado do Programa e credenciados pela Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE e PPGZ em resolução específica para este fim.

Art. 5º O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o PPGSS está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Poderão ser admitidos no mestrado, como discentes, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em Edital específico.

Art. 7º Poderão ser admitidos no doutorado, como discentes, os candidatos portadores do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES que atendam aos critérios de seleção estabelecidos em edital específico. Esta exigência poderá ser dispensada em acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

Art. 8º O processo seletivo será da competência da comissão de seleção indicada pelo Colegiado do PPGZ, com base em Editais específicos para este fim.

Art. 9º Discentes estrangeiros poderão, por opção, inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo, entretanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do Programa.

§ 1º Discentes estrangeiros, candidatos a bolsas, poderão também se inscrever nas datas regulares e passar pelo processo de seleção regular, de acordo com os trâmites normais.

§ 2º No caso de fluxo contínuo, a admissão de discentes estrangeiros no PPGZ ocorrerá de acordo com resolução específica para este fim.

Art. 10 Os discentes regularmente matriculados no Mestrado poderão candidatar-se à mudança de nível para o Doutorado mediante a abertura de edital específico do PPGZ, em acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

§ 1º O edital específico divulgará número de vagas, período de inscrição, composição da comissão de seleção, critérios de seleção e outras informações necessárias ao processo seletivo, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

§ 2º Os discentes, quando da disponibilidade de vagas, publicado em edital específico, terão a possibilidade

de solicitar mudança de nível para o Doutorado no mesmo Programa, sem a conclusão do Mestrado, seguindo as condições estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

§ 3º O discente selecionado para a mudança de nível deverá realizar a defesa da dissertação até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 11 Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, setores de campo, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses locais, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

§ 1º O uso da infraestrutura, bens permanentes e materiais dos equipamentos da FZMV devem limitar-se aos trabalhos para desenvolvimento da tese, da dissertação ou de trabalhos acadêmicos das disciplinas que fazem parte da linha de pesquisa do discente obedecendo-se as normas de uso das dependências da UFLA.

§ 2º A não observância pelo zelo à estrutura da UFLA poderá implicar em desligamento do discente do curso.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 12 O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

Art. 13 Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em, no máximo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

SEÇÃO IV DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 14 A concessão e a manutenção de bolsas seguirão estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do PPGZ.

Art. 15 O Colegiado do Programa administrará, distribuirá e fará o acompanhamento e o remanejamento das bolsas de estudo por meio de uma comissão de bolsas definida pelo colegiado do PPGZ, observando resolução específica.

Parágrafo único. A manutenção das bolsas aos discentes está condicionada ao cumprimento das normas deste regulamento, de resolução específica publicada pelo PPGZ, bem como do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

SEÇÃO V DA DURAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 16 O prazo de conclusão do Mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses corridos. Para o Doutorado, o prazo de conclusão será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses corridos.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

SEÇÃO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 17 A estrutura curricular do PPGZ será proposta pelo colegiado e aprovada pela Congregação da FZMV.

Art. 18 Para conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos, e, para o Doutorado, um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos.

§ 1 Todos os componentes curriculares cursados contarão créditos, incluindo os componentes curriculares obrigatórios: Estatística Básica ou Métodos Estatísticos e Experimentais Aplicados à Zootecnia, Seminários, Qualificação, Língua Estrangeira, Exame de Qualificação, Estágio Docência e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§ 2º Todos os discentes deverão cursar as disciplinas de Segurança em Laboratório: Legislação e Procedimentos de Emergência e Estatística Básica ou Métodos Estatísticos e Experimentais Aplicados à Zootecnia.

§ 3º A suficiência em língua inglesa, requerida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA, poderá ser demonstrada por meio de uma das seguintes opções:

I- aprovação em componente curricular ofertado pelos PPGSS da UFLA;

II- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em testes de língua estrangeira/adicional aplicados pelos PPGSS no momento do processo seletivo ou exame de proficiência em língua estrangeira reconhecido pela CAPES; e

III- aprovação com rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) em exame de suficiência aplicado pelo colegiado do PPGSS e se necessário, em conjunto com o Setor de Idiomas da UFLA.

§ 4º A obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

§ 5º Para efeito de integralização curricular, os discentes poderão aproveitar os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, mediante solicitação fundamentada do orientador, aprovação do Colegiado do Programa, e em conformidade com Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA e resolução específica do PPGZ.

§ 6º O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas limita-se 12 (doze) créditos para o Mestrado e 16 (dezesesseis) créditos para o Doutorado.

§ 7º Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

§ 8º No caso de programas de dupla titulação com instituições do exterior permite-se a integralização de até 50% dos créditos de Doutorado com créditos cursados em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em outra instituição.

Art. 19 Os discentes que realizarem estágio no exterior ou doutorado sanduíche deverão se matricular na disciplina Atividade Acadêmica Internacional.

Art. 20 O plano de estudos deverá ser elaborado pelo discente em formulário próprio, conforme o calendário acadêmico, com o aval do orientador e aprovação pelo colegiado do curso.

§ 1º Todos os discentes devem, ao final do primeiro mês de curso, assinar o Termo de Confidencialidade e documento declarando que têm ciência e concordam com os termos definidos por este regulamento e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFLA .

§ 2º Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 21. A avaliação do rendimento do discente será feita por componente curricular e as notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos nos calendários acadêmico da PRPG, sendo os prazos de divulgação, atividades de recuperação se darão de acordo com a Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA

§ 1º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 2º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

Art. 22. O acompanhamento do rendimento escolar e integralização dos créditos será de acordo com a Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA e resolução específica do PPGZ.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. A orientação dos discentes de Mestrado e de Doutorado será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGZ.

§ 1º O comitê de orientação será constituído por um orientador designado pelo Colegiado do Programa e por um ou dois co orientadores, se for o caso, escolhidos pelo orientador, em acordo com o discente, propostos a qualquer momento, e aprovados pelo Colegiado do Programa junto com o plano de estudos.

§ 2º O orientador de discente de Doutorado deverá ter concluído a orientação de pelo menos dois discentes em nível de Mestrado, sendo essa exigência dispensada pelo Colegiado do Programa mediante solicitação fundamentada apresentada pelo orientador.

§ 3º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador ou do comitê de orientação, por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGZ, o qual designará outro orientador, observando o disposto no *caput* e parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto, com atuação que poderá se estender para quaisquer atividades acadêmicas decorridas ao longo do curso.

§ 5º O número máximo de orientados por docente permanente e colaborador seguirá as normas do Comitê da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, exposto no documento de área.

Art. 24. A distribuição de orientados para os orientadores obedecerá a critérios apresentados em resolução

do PPGZ específica para este fim.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25. O exame de qualificação dos discentes de Mestrado e Doutorado será realizado conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA e Resolução específica do PPGZ, que contém as informações sobre bancas examinadoras.

Art. 26. O discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação segundo os seguintes prazos e condições:

I- Para o Mestrado, até 30 dias após o início do terceiro semestre letivo, considerando-se o dia oficial de início do semestre letivo, sendo exigida a submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética no Uso de Animais, caso o(s) experimento(s) envolva(m) o uso de animais, e o registro do mesmo na PRP.

II- Para o Doutorado, até 30 dias após o início do quinto semestre letivo, considerando-se o dia oficial de início do semestre letivo, sendo exigido o cumprimento de, no mínimo, 75% dos créditos em disciplinas e a aprovação do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética no Uso de Animais, caso o(s) experimento(s) envolva(m) o uso de animais, e o registro do mesmo na PRP.

III- Caso o discente não submeta-se ao exame de qualificação no prazo supracitado, deverá solicitar prorrogação de prazo ao colegiado, definindo nova data limite, com a devida justificativa assinada pelo orientador.

IV- O discente que obtiver conceito Reprovado poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro.

V- O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º e §2º deste artigo será automaticamente desligado do PPGZ pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 27. Para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

Art. 28. O projeto de dissertação ou tese deverá seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA e versará sobre matéria pertencente à Linha de Pesquisa de inserção do discente, de importância para a área de Zootecnia e que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador do discente, a dissertação ou tese, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português ou inglês.

Art. 29 Após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas neste regulamento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, cabendo ao colegiado a homologação.

§ 1º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGZ.

§ 2º A banca de defesa de tese será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos ao PPGZ e um deles externo à UFLA.

§ 3º Para ambas as bancas, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGZ.

§ 4º A banca examinadora não deverá ter composição idêntica à banca do exame de qualificação do discente.

§ 5º Os membros participantes das bancas examinadoras devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação quando forem egressos do PPGZ ou respeitar a troca de período avaliativo junto à CAPES desde a conclusão do curso de doutorado.

§ 6º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 7º As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, iniciando-se pela apresentação do seminário sobre a mesma, exceto para defesas fechadas conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

§ 8º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA.

Art. 30. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGZ, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas

aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 31 Os trâmites pós-defesa e a redação da dissertação ou tese seguirão o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA e resoluções específicas da PRPG.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGCV ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 33. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela PRPG.

Art. 34. Fica revogada a Resolução PRPG N° 030, de 10 fevereiro de 2023.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor a partir da homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.